

# OS PRINCÍPIOS ÉTICOS DA BIOMEDICINA ESTÉTICA NAS MÍDIAS SOCIAIS

## THE ETHICAL PRINCIPLES OF AESTHETIC BIOMEDICINE ON SOCIAL MEDIA

<sup>1</sup>TERRIBILE, Isabela Dal Poz Ferreira; <sup>2</sup>PINTO, Gabriel Vitor da Silva  
<sup>1</sup>Curso de Biomedicina – Centro Universitário das Faculdades Integradas de  
Ourinhos – Unifio/FEMM Ourinhos, SP, Brasil

### RESUMO

A biomedicina é uma das profissões autorizadas para atuar na área da estética, e o exercício dessa habilitação é pautado em normativas e resoluções estabelecidas pelo Conselho Federal de Biomedicina (CFBM). Diante do amplo crescimento da área da estética, o profissional tem utilizado o marketing digital para alcançar o público desejado. No entanto, é essencial que o biomédico esteta esteja atento às determinações legais e éticas que regem a sua atividade, pautando-se no Código de Ética do Biomédico. Por isso, esse estudo tem como objetivo destacar as possíveis ações que os biomédicos estetas podem realizar nas mídias sociais, e como elas se relacionam com as leis vigentes.

**Palavras-chave:** Biomedicina Estética; Ética; Marketing Digital; Mídias Sociais.

### ABSTRACT

Biomedicine is a recognized profession within the realm of aesthetics, and its practitioners are required to adhere to regulations and resolutions set forth by the Federal Council of Biomedicine (CFBM). Given the substantial expansion of the aesthetics industry, professionals have increasingly turned to digital marketing strategies to connect with their target audience. Nonetheless, it is crucial for biomedical aestheticians to possess a thorough understanding of the legal and ethical frameworks that govern their practice, as outlined in the Biomedical Code of Ethics. Thus, the objective of this study is to elucidate the potential activities that biomedical aestheticians can engage in on social media platforms, while also examining their alignment with current legislation.

**Keywords:** Aesthetic Biomedicine; Ethic; Digital Marketing; Social Media.

### INTRODUÇÃO

O termo “estética” advém do grego *aesthesis* e pode ser conceituado pela aparência ou impressão causada por algo, seja de forma positiva ou negativa. Outros autores referem que a estética é uma ciência relacionada à beleza e a busca do belo. Dessa forma, o mercado da estética cresceu ao longo dos anos e mantém-se em constante expansão (SALOMÃO, 2021).

A biomedicina é uma das profissões autorizadas para atuar na área da estética, aprovada no Congresso Federal de Biomedicina, em 10 de outubro de 2010. Desde

então, foram disponibilizadas resoluções que pautam o exercício dessa habilitação, como as resoluções nº 197, de 21 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as atribuições do profissional biomédico no exercício da saúde estética, e atuação como responsável técnico de empresas que executam atividades para fins estéticos, e resolução nº 200, de 1º de julho de 2011, que dispõe sobre critérios para habilitação em biomedicina estética (CFBM, 2011).

O biomédico habilitado na área da estética, pode atuar no tratamento de disfunções estéticas faciais e/ou corporais, de forma invasiva, porém, não cirúrgica (ROLIM et al., 2022). Assim como qualquer outra área, o exercício da profissão deve ser pautado em seu Código de Ética, regulamentado pela resolução nº 198, de 21 de fevereiro de 2011 (CFBM, 2011).

Diante do amplo crescimento da área da estética, comumente, os profissionais utilizam das mídias sociais para alcançar o público desejado. No entanto, é previsto e orientado pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, o que o profissional pode ou não divulgar.

De acordo com o Código de Ética do Biomédico, o profissional é autorizado a utilizar as mídias sociais com finalidade educativa científica e de interesse social, porém, são inúmeros preceitos vetados, como: oferta de serviços de maneira em que o profissional se promova; divulgação de dados que possam identificar os clientes atendidos; publicações de imagens sem a autorização prévia do paciente constatado no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; anúncios referentes a comercialização e valores dos serviços prestados, entre outros.

Considerando o crescente avanço e popularidade da saúde estética, bem como a relevância do marketing digital nas redes sociais, este estudo tem como objetivo destacar as possíveis ações que os biomédicos estetas podem realizar nas mídias sociais e como essas ações se relacionam com as leis vigentes.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de uma revisão da literatura, de caráter exploratório. As fontes de busca usadas na seleção dos artigos foram às bases de dados SciELO, PubMed e Portal CAPES. Para a busca dos artigos foram pesquisadas as palavras-chave: biomedicina estética, ética, marketing digital, e mídias sociais, selecionadas mediante consulta aos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) da Bireme. A partir das combinações desses

descritores, foram localizadas 25 publicações. Para seleção dos artigos foi realizada, inicialmente, a leitura dos resumos das publicações com o objetivo de refinar a amostra por meio de critérios de inclusão e exclusão. Foram incluídos artigos originais publicados entre 2010 e 2023 em periódicos nacionais que apresentaram informações sobre as palavras chaves descritas acima, e documentos das resoluções do Conselho Regional e Federal de Biomedicina. Por outro lado, foram excluídos aqueles artigos que não estavam alinhados com os objetivos da pesquisa. Após a aplicação desses critérios, a amostra final foi composta por 25 artigos, que foram submetidos a uma análise minuciosa e cuidadosa para a obtenção de resultados e conclusões relevantes.

## DESENVOLVIMENTO

### Regulamentação da Biomedicina Estética

Em virtude da necessidade de estabelecer as atribuições e regulamentar a atuação do profissional Biomédico na área de saúde estética, o Conselho Federal de Biomedicina editou um conjunto de resoluções e normativas. Tais medidas têm como objetivo garantir o cumprimento das exigências legais e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população. Segue a breve descrição:

<b>Resolução/Normativa do CFBM</b>	<b>Descrição</b>
Resolução nº 197, de 21 de fevereiro de 2011	Dispõe sobre as atribuições do profissional biomédico no exercício da saúde estética e sua atuação como responsável técnico de empresas que executam atividades para fins estéticos.
Resolução nº 200, de 1º de julho de 2011	Dispõe sobre critérios para habilitação em biomedicina estética.

Normativa nº 01 de 2012	Dispõe sobre rol de atividades para fins de inscrição e fiscalização dos profissionais biomédicos, técnicos, tecnólogos nas áreas de acupuntura, estética, citologia e anatomia patológica e imaginologia, junto aos Conselhos Regionais de Biomedicina.
Resolução nº 214, de 10 de abril de 2012	Dispõe sobre atos do profissional biomédico e, insere-se no uso de substâncias em procedimentos estéticos.
Resolução nº 241, de 29 de maio de 2014	Dispõe sobre atos do profissional biomédico com habilitação em biomedicina estética e regulamenta a prescrição por este profissional para fins estéticos.
Normativa nº 03 de 2015	Dispõe sobre procedimento estético injetável para microvasos.

Normativa nº 04 de 2015	Dispõe sobre procedimentos realizados por biomédicos estetas, utilizando-se de fios de sustentação tecidual para fins estéticos.
Normativa nº 05 de 2015	Dispõe sobre a aplicação de substâncias por via intramuscular.
Resolução nº 299, de 23 de novembro de 2018	Dispõe sobre a suspensão do uso de substância.
Resolução nº 304, de 23 de abril de 2019	Dispõe sobre a especialidade em estética de biomedicina, reconhecida pelo Conselho Federal de Biomedicina.
Resolução nº 307, de 17 de maio de 2019	Dispõe sobre a especialidade da biomedicina estética, reconhecida pelo Conselho Federal de Biomedicina.
Resolução nº 321, de 16 de junho de 2020	Dispõe sobre o reconhecimento do profissional biomédico na prática da ozonioterapia.
Resolução nº 327, de 3 de setembro de 2020	Dispõe sobre a atividade do profissional biomédico nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).
Resolução nº 339, de 28 de outubro de 2021	Dispõe sobre a atividade do profissional biomédico como responsável técnico de empresas que produzem e comercializam produtos para saúde.
Resolução nº 347, de 07 de abril de 2022	Dispõe sobre solicitação de exames laboratoriais em áreas específicas de biomedicina.
Resolução nº 357, de 02 de maio de 2023	Cria a habilitação e regulamenta a atividade do profissional em biofotônica.
Resolução nº 359, de 02 de maio de 2023	Dispõe sobre a atividade do biomédico em tricologia estética.

Resolução nº 360, de 02 de maio de 2023	Dispõe sobre a atividade do biomédico em visagismo.
---	---

### **Habilitação em Biomedicina Estética**

De acordo com a Resolução nº 200, de 01 de julho de 2011, que dispõe sobre critérios para habilitação em biomedicina estética, a atuação do biomédico na área de estética é possível desde que estejam em conformidade com as condições e pré-requisitos estabelecidos pelo Conselho Federal de Biomedicina e pelas normas regulatórias pertinentes.

Dessa forma, é necessário que o profissional cumpra os seguintes requisitos: concluir um programa de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em biomedicina estética, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais normas estabelecidas pelo CAPES – MEC; finalizar Residência Multiprofissional na área ou possuir certificado e/ou diploma com título de especialista em estética, obtido ou reconhecido pela Associação Brasileira de Biomedicina (ABBM). Ainda, o profissional Biomédico que tenha concluído estágio supervisionado mínimo de quinhentas (500) horas, tem o direito de requerer a habilitação definitiva.

A habilitação em estética, assim como em qualquer outra área da biomedicina, deve estar devidamente registrada nos assentos do Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) de sua jurisdição, a fim de que o profissional possa exercer sua atividade de forma legal.

O biomédico habilitado para atuar na estética, é considerado capacitado para reduzir de forma segura e eficaz, os sinais decorrentes do envelhecimento, além de ser apto para elaborar tratamentos específicos através de anamnese detalhada, visando o cuidado em saúde, bem-estar e beleza de seus clientes (CFBM, 2011).

Conforme estabelecido na Resolução nº 241, datada de 29 de maio de 2014, emitida pelo Conselho Federal de Biomedicina, uma das categorias de procedimentos aos quais o biomédico esteta pode recorrer no âmbito do tratamento de rejuvenescimento, são os procedimentos minimamente invasivos. Tais procedimentos referem-se a intervenções não cirúrgicas, tanto faciais quanto corporais (CFBM, 2014).

## Marketing Digital e Mídias Sociais

De acordo com Santos e Nascimento (2019), o marketing digital pode ser conceituado como um conjunto de estratégias práticas que se utiliza de ferramentas tecnológicas, predominantemente baseadas em sistemas informáticos e internet, com o propósito de alcançar uma comunicação eficaz com o público-alvo.

Apesar de a biomedicina estética apresentar crescente reconhecimento no mercado nacional, é considerado relevante promover a divulgação do papel desempenhado pelo profissional nesse campo específico (De Araújo, 2021). O marketing em mídia social pode apresentar benefícios na promoção dos serviços, alcance e construção de reconhecimento ao biomédico esteta, porém, essa estratégia requer uma abordagem ética, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelas plataformas sociais utilizadas, bem como, as leis e regulamentações pertinentes à profissão.

## Princípios Éticos na Mídias Sociais

O código de ética do biomédico é um conjunto de diretrizes e princípios que objetiva orientar a conduta profissional dos biomédicos, para promover a prática ética e responsável em seu exercício. De acordo com esse documento, a propaganda, publicidade ou anúncio é definido por qualquer divulgação relativa à atividade profissional, que seja originada ou promovida pelo profissional biomédico, independente do meio de veiculação utilizado. Dessa forma, esse documento dispõem vertentes referentes aos limites de tais publicações, e retrata no capítulo V do artigo 10, pontos vedados ao profissional.

1. É proibida a autopromoção, bem como a prática de divulgação enganosa, abusiva ou que vá contra os direitos do consumidor;
2. Utilizar expressões que caracterizem garantias, prometam ou induzam a determinados resultados diante de determinado procedimento, sem efetiva comprovação;
3. Publicar imagens de clientes sem prévia e expressa autorização deste ou de seu representante legal;
4. Expor cliente como forma de divulgar técnica, método ou resultado não efetivamente comprovado cientificamente;
5. Utilizar qualquer imagem que possa induzir a resultados enganosos;

6. Divulgar imagens que permitam a identificação de equipamentos, instrumentais, materiais, substâncias e respectivas marcas visando autopromoção;
7. Divulgar conteúdos que demonstrem técnicas de procedimento para leigos com conteúdo relativo ao transcurso, exceto em publicações científicas;
8. Ser conivente ou omissivo às práticas lesivas ao usuário;
9. Divulgar preços de serviços ou formas de pagamento para captação de usuário em desacordo aos direitos do consumidor e com o código de ética;
10. Oferecer vantagem, ganho ou benefício financeiro a terceiro em retribuição ou troca de obtenção de serviço;
11. Anunciar títulos acadêmicos que não possa comprovar, ou habilitação e/ou especialidade para qual não esteja qualificado (CFBM, 2020, S/D).

Certamente, as propagandas, publicidades e anúncios da atividade biomédica tem se tornado cada vez mais presente nas mídias sociais, uma vez que oferecem uma maneira conveniente e acessível de se conectar com o público e outros profissionais da área. No entanto, é importante ressaltar que a promoção de serviços de biomedicina estética nas mídias sociais também exige um alto nível de ética e responsabilidade.

Ao adotar as mídias sociais como uma ferramenta estratégica, os biomédicos estetas podem alcançar maior visibilidade para si e seus serviços, construir uma marca profissional, criar e fortalecer uma identidade própria, distinguir-se no mercado, transmitir seus valores e diferenciais para o público, contribuindo para o estabelecimento de uma imagem reconhecível e confiável. Por meio das mídias sociais, é possível ouvir opiniões, responder perguntas e mensagens, o que favorece o estabelecimento de uma relação de confiança e credibilidade.

Alguns aspectos fundamentais para o biomédico esteta, é a oportunidade de educar e compartilhar informações pertinentes por meio dessas redes sociais. Ao fornecer conteúdo relevante e baseado em evidências científicas, os profissionais têm a capacidade de estabelecer-se como autoridades em suas respectivas áreas, reforçar sua expertise e demonstrar seu comprometimento em auxiliar as pessoas interessadas.

As possíveis ações que os biomédicos estetas podem realizar nas mídias sociais também estão descritas no código de ética, como:



1. É permitida a participação na divulgação de assuntos relacionados à sua área de atuação, desde que baseada em conteúdo que apresente evidências científicas prévias, e que seu principal objetivo seja de esclarecer e educar a população, além de servir ao interesse público;
2. Na propaganda, publicidade ou anúncio individual ou coletiva, deverão constar: nome do biomédico, da pessoa jurídica e seus respectivos números de inscrições no Conselho; habilitações devidamente registradas; títulos do profissional; endereços e horários de trabalho (art. 9º);
3. O profissional biomédico poderá divulgar os títulos, cursos/capacitações/atualizações que participou, após sua inclusão na área de atuação (art. 10);
4. A divulgação de autorretratos (selfies) de biomédicos, acompanhados de usuário ou não, desde que com autorização prévia do usuário ou de seu representante legal, através de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE;
5. Toda atividade passível de autorização do usuário deverá ser obrigatoriamente encaminhada ao respectivo conselho via digital, sob responsabilidade exclusiva do Responsável Técnico – RT;
6. Permitido a divulgação de imagens por biomédico responsável pela sua execução cientificamente comprovada, com autorização prévia do usuário ou de seu representante legal, através de TCLE;
7. Publicar imagens e resultado final de procedimentos, salvo nos casos onde houver, além do TCLE para esse fim, os seguintes dizeres constantes na descrição ou legenda da peça publicitária: “Esta imagem não representa, em hipótese alguma, garantia de resultado. Cada ser humano tem características anatômicas e fisiológicas únicas”;
8. No caso de divulgação de imagens relativas aos procedimentos, conhecidos como “antes” e “depois” deverá constar legenda nas imagens contendo a seguinte informação autorizada em TCLE: divulgação autorizada pelo usuário” (CFBM, 2020, S/D).

O aprimoramento do conhecimento do biomédico esteta é considerado fundamental para confiança e segurança dos pacientes. Esse processo engloba a busca constante por atualização acerca das mais recentes técnicas, protocolos de segurança e regulamentações, além da compreensão das necessidades individuais de cada

paciente. Ao adotar essa abordagem, os profissionais podem proporcionar um atendimento de elevada qualidade, atenuando os riscos associados aos procedimentos, e potencializando os resultados positivos para os pacientes.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em conclusão, a biomedicina estética emerge como uma área em franca expansão, conferindo ao biomédico esteta um papel essencial nesse contexto. É primordial ressaltar que a atuação desse profissional deve ser guiada pelos princípios da ética profissional, tendo em vista o bem-estar e a segurança do paciente.

Nesse sentido, é essencial que o biomédico esteta tenha uma formação adequada e atualizada, para que possa realizar os procedimentos estéticos com competência e responsabilidade. Além disso, é fundamental que o profissional esteja sempre atento às determinações legais e éticas que regem a sua atividade, buscando sempre o melhor para o paciente.

É importante destacar que a ética na biomedicina estética não se resume apenas à conduta profissional do biomédico esteta, mas também envolve a relação entre o profissional e o paciente. É fundamental que o biomédico esteta estabeleça uma relação de confiança e transparência com o paciente, informando-o sobre os procedimentos, riscos e benefícios envolvidos, e sempre respeitando a sua autonomia e privacidade.

Por fim, é imprescindível ressaltar o papel fundamental do biomédico esteta na promoção da saúde e da autoestima dos pacientes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar. Para alcançar esse objetivo, é imperativo que o profissional mantenha um comprometimento contínuo com a ética e a excelência em sua prática, buscando aprimoramento e atualização profissional constante, em busca da segurança e satisfação plena de seus pacientes.

### **REFERÊNCIAS**

BAREFOOT, Darren; SZABO, Julie. **Manual de marketing em mídias sociais**. São Paulo: Novatec Editora, 2010.

BIOMEDICINA, Conselho Federal de. **Resolução nº197, de 21 de fevereiro de 2011**.

Disponível em: <Res\_197de21fevereiro2011.pdf (crbm1.gov.br)>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BIOMEDICINA, Conselho Federal de. **Resolução nº 200, de 1 de julho de 2011.** Dispõe sobre critérios para habilitação em Biomedicina Estética. 2011. Disponível em: <[Resolução nº 200, de 1º de Julho de 2011 – Conselho Federal de Biomedicina \(cfbm.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BIOMEDICINA, Conselho Federal de. **Normativa nº 01, de 2012.** Dispõe sobre rol de atividades para fins de inscrição e fiscalização dos profissionais Biomédicos, Técnicos, Tecnólogos nas áreas de acupuntura, estética, citologia e anatomia patológica e imaginologia, junto aos Conselhos Regionais de Biomedicina. 2012.

Disponível em:

<[Normativa CFBM nº 001/2012 – Conselho Federal de Biomedicina](#)>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BIOMEDICINA, Conselho Federal de. **Resolução nº 214, de 10 de abril de 2012.** Dispõe sobre atos do profissional biomédico e, insere-se no uso de substâncias em procedimentos estéticos. 2012. Disponível em: <[Resolução nº 214, de 10 de Abril de 2012 – Conselho Federal de Biomedicina \(cfbm.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BIOMEDICINA, Conselho Federal de. **Resolução nº 241, de 29 de maio de 2014.** Dispõe sobre atos do profissional biomédico com habilitação em biomedicina estética e regulamenta a prescrição por este profissional para fins estéticos. Disponível em: <[Resolução nº 241, de 29 de Maio de 2014 – Conselho Federal de Biomedicina \(cfbm.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BIOMEDICINA, Conselho Federal de. **Resolução nº 299, de 23 de novembro de 2018.** Dispõe sobre a suspensão do uso de substância. Disponível em: <[Resolução nº 299, de 23 de novembro de 2018 – Conselho Federal de Biomedicina \(cfbm.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BIOMEDICINA, Conselho Federal de. **Resolução nº 304, de 23 de abril de 2019.** Dispõe sobre a especialidade em estética de biomedicina, reconhecida pelo Conselho Federal de Biomedicina. 2019. Disponível em: <<https://cfbm.gov.br/resolucao-no304de-06-de-dezembro-de-2019/>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BIOMEDICINA, Conselho Federal de. **Resolução nº 307, de 17 de maio de 2019.** Dispõe sobre a especialidade da biomedicina estética, reconhecida pelo Conselho Federal de Biomedicina. 2019. Disponível em: <[Resolução nº 307, de 17 de maio de 2019 – Conselho Federal de Biomedicina \(cfbm.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BIOMEDICINA, Conselho Federal de. **Resolução nº 321, de 16 de junho de 2020.**

Dispõe sobre o reconhecimento do profissional biomédico na prática da ozonioterapia. 2020. Disponível em: <<https://cfbm.gov.br/resolucao-no-321-de-16-de-junho-de2020/>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BIOMEDICINA, Conselho Federal de. **Resolução nº 327, de 3 de setembro de 2020.** Dispõe sobre a atividade do Profissional Biomédico nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS). 2020. Disponível em: <[Resolução nº 327, de 3 de setembro de 2020 – Conselho Federal de Biomedicina \(cfbm.gov.br\)](https://cfbm.gov.br/resolucao-no-327-de-3-de-setembro-de-2020)>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BIOMEDICINA, Conselho Federal de. **Código de Ética do Profissional Biomédico.** Resolução nº330, de 05 de novembro de 2020. Disponível em: <<https://cfbm.gov.br/cfbm-publica-novo-codigo-de-etica-do-profissional-biomedico/>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BIOMEDICINA, Conselho Federal de. **Resolução nº 339, de 28 de outubro de 2021.** Dispõe sobre a atividade do profissional biomédico como responsável técnico de empresas que produzem e comercializam produtos para saúde. 2021. Disponível em: <[Resolução nº 339, de 28 de outubro de 2021 – Conselho Federal de Biomedicina \(cfbm.gov.br\)](https://cfbm.gov.br/resolucao-no-339-de-28-de-outubro-de-2021)>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BIOMEDICINA, Conselho Federal de. **Resolução nº 347, de 07 de abril de 2022.** Dispõe sobre solicitação de exames laboratoriais em áreas específicas de Biomedicina. 2022. Disponível em: <<https://cfbm.gov.br/resolucao-no-347-de-7-de-abril-de-2022/>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BIOMEDICINA, Conselho Regional de. **Dos Limites para Divulgação e Propaganda da Atividade Biomédica.** 2011. Disponível em: <[http://www.crbm1.gov.br/resolucao/codigo\\_etica\\_new/capitulo5.asp](http://www.crbm1.gov.br/resolucao/codigo_etica_new/capitulo5.asp)>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BIOMEDICINA, Conselho Regional de. **Normativa nº 03, de 2015.** Dispõe sobre Procedimento Estético Injetável para Microvasos. Disponível em: <<https://crbm2.gov.br/docs/normativa-cfbm-003-2015-estetica.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BIOMEDICINA, Conselho Regional de. **Normativa nº 04, de 2015.** Dispõe sobre procedimentos realizados por Biomédicos Estetas, utilizando-se de fios de sustentação tecidual para fins estéticos. Disponível em: <<https://crbm2.gov.br/docs/normativa-cfbm-004-2015-estetica.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BIOMEDICINA, Conselho Regional de. **Normativa nº 05, de 2015.** Dispõe sobre a aplicação de substâncias por via intramuscular. 2015. Disponível em: <<https://crbm2.gov.br/docs/normativa-cfbm-005-2015-estetica.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BIOMEDICINA, Conselho Regional de. – 2ª Região – PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA. **Impresso compacto**, 2018. Disponível em:<<https://crbm2.gov.br/portal/informativo/nota-de-esclarecimento-biomedicina-estetica/>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

DE ARAUJO, Debora Gomes. Harmonização Facial – Atuação do Profissional Biomédico na Estética Facial. **Revista UNIANDRADE**, v. 22, n. 3, 2021.

DE OLIVEIRA SOUZA, Isadora Moreno Rezende; CARDOSO, Belgath Fernandes. **Biomedicina Estética: a Biomedicina Estética, procedimentos realizados pelo Biomédico Esteta e empreendedorismo**. Artigo Científico. Mato Grosso: Centro Universitário de Várzea Grande, 2020.

DELMIRO, Evellyn Karoline Alves Maciel; DUTRA, Flavia Azevedo; SOUZA, Jessica Frutuoso. **Biomedicina Estética: Procedimento realizado pelo Biomédico esteta e empreendedorismo**. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Universitário UNA, 2022.

ROLIM, Priciane Mendes et al. Disfunções estéticas corporais e faciais e os benefícios biopsicossociais dos procedimentos estéticos Body and facial aesthetic dysfunctions and the biopsychosocial benefits of aesthetic procedures. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 5, p. 34979-35005, 2022.

SALOMÃO, A. C. M; Silva, L. L. O; SANTOS, J. R. Benefícios dos procedimentos estéticos na melhora da autoestima. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 16, e590101624308, 2021 (CC BY 4.0) | ISSN 2525-3409.

SANTOS, J. P. B. **A Importância do Marketing Digital para microempreendedores (MEI)**. 2019.